



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para terceirização do serviço de limpeza urbana, no âmbito do município de Ivaté.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 21 de março de 2024.

HORÁRIO: 09h00 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

PLATAFORMA DE DISPUTA: Bolsa de Licitações e Leilões – BLL Compras, site www.bll.org.br.

VALOR MÁXIMO: R\$ 401.314,86 (quatrocentos e um mil trezentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos).

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- ☐ Exclusiva ME/EPP/Equiparadas.
- ☒ **Ampla concorrência.**
- ☐ Ampla concorrência com lotes exclusivos.
- ☐ Ampla concorrência com cota de participação.

MODO DE DISPUTA:

- ☒ **Aberto.**
- ☐ Aberto e Fechado.

INVERSÃO DE FASES:

- ☒ **Não.**
- ☐ Sim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

SUMÁRIO

PREÂMBULO	3
1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
2. OBJETO	3
3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME	4
4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	5
5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	5
6. MODO DE DISPUTA	7
7. DO CREDENCIAMENTO	8
8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	9
9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES	10
10. DA FASE DE JULGAMENTO	13
11. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL	18
13. DOS RECURSOS	19
14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	20
15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	20
16. DA ADESÃO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL	23
17. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO	23
18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	24
19. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS	24
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	30
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	38
ANEXO III – PROCURAÇÃO	45
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	46
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO OBJETO LICITADO	47
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	48
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PROPOSTA EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021	49
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO UNIFICADA	51
ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO	53



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

PREÂMBULO

TORNA-SE PÚBLICO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, Estado do Paraná, CNPJ nº 95.640.553/0001-15, sito à Avenida Rio de Janeiro nº 2758, Centro, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, por intermédio da Pregoeira Patrícia Tomain Mesquita e Equipe de Apoio, designados pela portaria 095/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto/Lei Municipal nº 006, 008 e 009 de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Data da sessão pública: 21 de março de 2024.
- 1.2. Horário: 09h00 (Horário de Brasília).
- 1.3. Plataforma de disputa: Sistema de Pregão, na forma Eletrônica, da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, site www.bll.org.br.
- 1.4. Critério de julgamento: Menor preço global.
- 1.5. Modo de disputa: Aberto.
- 1.6. Inversão de fases: Não.
- 1.7. Condições de participação: Ampla concorrência.
- 1.8. Valor máximo: R\$ 401.314,86 (quatrocentos e um mil trezentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos).

2. OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste pregão, contratação de empresa especializada para terceirização do serviço de limpeza urbana, no âmbito do município de Ivaté
- 2.2. O valor máximo para a contratação será de R\$ R\$ 401.314,86 (quatrocentos e um mil trezentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos). Os preços incluem, além do lucro, todas as despesas, custos, tributos e encargos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.
- 2.3. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura. Prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4. Todas as despesas de transporte, tributos, fretes, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 2.5. Demais informações sobre a entrega e execução do contrato estarão dispostas no Termo de Referência deste edital.

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 3.1. O certame será operado pelo Agente de Contratação denominado(a) Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

3.1.1. Assumirá a condução das atividades administrativas a partir da divulgação do edital, incumbindo-lhe impulsionar o procedimento administrativo, atuando de ofício ou mediante provocação de terceiros, julgando as propostas e a habilitação dos licitantes, inclusive manifestando-se sobre eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações ao edital e recursos.

3.1.2. A atuação e competência do agente de contratação se encerra com o esgotamento da etapa recursal, momento em que remeterá o processo licitatório à autoridade superior, a quem competirá a promoção da adjudicação e homologação da licitação.

3.1.3. O agente de contratação atuará nas contratações de objetos comuns e nas alienações de bens, e será auxiliado por equipe de apoio.

3.1.4. É vedado, ressalvados os casos previstos em lei, a qualquer agente público designado para atuar nos procedimentos licitatórios:

a) admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

b) estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

c) opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 3.2. Na atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação, quando se fizer necessário, poderão obter o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 4.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, EXCLUSIVAMENTE através da plataforma BLL Compras: <https://bllcompras.com>.
- 4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital, bem como aquelas que estiverem previamente credenciados na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras: <https://bll.org.br/>.
- 5.2. Como condição de participação, em atendimento ao art. 63º, inciso I, da Lei 14.133/21, a empresa deverá apresentar declaração, na forma escrita na Sessão Pública do Pregão, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 5.3. Lotes que possuam valor total de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à ME, EPP ou equiparadas, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06. Exceto, quando devidamente justificada pelos incisos II e III do artigo 49, da mesma Lei.
- 5.4. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) regionalmente sediadas, gozam de prioridade de contratação, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, benefício que se estabelece em face das peculiaridades regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito da região.
- 5.5. Para fins de estabelecimento da prioridade de contratação, entende-se como região a Microrregião de Umuarama, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo os seguintes Municípios: Alto Paraíso/PR; Alto Piquiri/PR; Altônia/PR; Brasilândia do Sul/PR; Cafezal do Sul/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Douradina/PR; Esperança Nova/PR; Francisco Alves/PR; Icaraíma/PR; Iporã/PR; Ivaté/PR; Maria Helena/PR; Mariluz/PR; Nova Olímpia/PR; Perobal/PR; Pérola/PR; São Jorge do Patrocínio/PR; Tapira/PR; Umuarama/PR; e, Xambrê/PR. (Fonte: <http://www.ipardes.pr.gov.br>).
- 5.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e 147/14, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da declaração firmada pelo sócio da empresa ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial.
- 5.7. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, nos termos do artigo 14º:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.8. É vedada a participação direta ou indireta na licitação:

- a) de empresas que tenham em seu quadro, funcionário da Prefeitura Municipal de Ivaté ou membro de sua administração como dirigente ou responsável técnico;
- b) de empresas que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.9. A participação neste procedimento licitatório importa a proponente à irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

6. MODO DE DISPUTA

6.1. O modo de disputa e o critério de julgamento adotados, estarão dispostos nas disposições preliminares deste edital.

6.2. Instruções sobre cada modo de disputa:

a) Quando adotado o modo 'aberto e fechado':

- A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

b) Quando adotado o modo 'aberto':

- O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Para participar da licitação a proponente deverá se credenciar de forma direta à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras, até no máximo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.4. A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 7.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, contato@bll.org.br.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 8.1. A Licitante deverá cadastrar em campo próprio da plataforma BLL, sua proposta devidamente preenchida, marca dos produtos cotados e preços, vedada a identificação do proponente no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão, sob pena de desclassificação.
- 8.2. Ao cadastrar sua proposta na Plataforma BLL a licitante deverá informar a MARCA E MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO. Os itens que forem da marca do licitante deverão preencher o campo MARCA com a expressão MARCA PRÓPRIA, PRÓPRIA ou expressão equivalente, para não possibilitar identificação.
- 8.3. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca dos produtos neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.
- 8.4. Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.5. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.

- 8.6. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 8.7. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes ao produto até sua entrega no local fixado pela Secretaria solicitante, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.
- 8.8. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.
- 8.9. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 8.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.11. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 8.12. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

- 9.1. No dia e horário designados, horário de Brasília/DF, a sessão pública na internet será aberta por comando do(a) condutor(a), com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.
- 9.2. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

- 9.3. Também será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.
- 9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item nos casos de licitação menor preço por item/global, ou desconto nos casos de licitação por maior desconto.
- 9.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.12. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.14. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

fato pelo Pregoeiro aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.

- 9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.22. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.23. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira(o) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- 9.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.26. O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.27. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&o&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>).

- 10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício.
- 10.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 10.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) contiver vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- a) A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:
 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 10.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - b) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - c) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - d) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 10.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 10.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 10.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 10.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 10.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s) pela comissão avaliadora, o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

- 10.16. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos Artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, na forma do Artigo 63, II da Lei 14.133, de 2021.
- 11.3. Após a fase de julgamento, o licitante vencedor será convocado para apresentar os documentos relativos à HABILITAÇÃO juntamente com a PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo II) em formato digital "EXCEL", e a PROPOSTA AJUSTADA assinada e timbrada pela proponente, em formato digital, preferencialmente em "PDF" para compor a sequência dos autos digitais, devendo ser anexados no campo indicado pelo(a) pregoeiro(a), dentro da plataforma de disputa BLL no prazo de 2 (duas) horas contados da solicitação do(a) pregoeiro(a), podendo vir ser prorrogado a critério do(a) pregoeiro(a) em quanto tempo for necessário e durante o horário de expediente do órgão.
- 11.4. Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: licitacao.ivate@hotmail.com. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o(a) pregoeiro(a) para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O(A) pregoeiro(a) não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Ivaté quanto do emissor.
- 11.5. Será considerado habilitado o licitante que apresentar todos os documentos exigidos abaixo. A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação.

a) Relativos à habilitação jurídica:

Comprovação da existência de quadro societário e qualificação da pessoa jurídica por meio de:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado), em caso de sociedade comercial/empresária, empresa individual de responsabilidade limitada.
- No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

Cópia do CPF, Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação do sócio administrador da licitante.

A representação também poderá ser feita por PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos, e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. (MODELO ANEXO, utilizar quando for o caso).

b) Relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista:

CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA RECEITA FEDERAL – Prova da regularidade para com a Receita Federal (abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias).

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA RECEITA ESTADUAL – Prova da regularidade para com a Fazenda Estadual, do Estado da sede da empresa, quando for o caso.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA RECEITA MUNICIPAL – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

CRF – Prova de Regularidade Fiscal do FGTS.

CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

c) Relativos à habilitação econômico-financeira:

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Falência e Concordata), expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias da realização da licitação.

d) Relativos à habilitação técnica:

Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual da empresa, ou equivalente, expedido pelo Instituto Ambiental do respectivo estado sede da proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Comprovação que obtém PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 7e Portaria 3214/78).
Comprovação que obtém PGRS Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (atividades que produzem resíduos sólidos que se enquadrem no art. 20 da Lei nº 12.305/10).
Comprovação que possui PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, através da apresentação de todos os documentos capazes de demonstrar o efetivo cumprimento da regulamentação legal.
Registro da empresa no CREA atendendo ao disposto na lei nº 5.194 de 24/12/66, consonância com o artigo 1 da resolução n:413, de 27/06/97, do CONFEA (documento exigido para poda de arvore).
Atestado de capacidade técnica: Comprovação de aptidão para execução dos serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com os itens pertinentes, por meio de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

e) Declarações relativas à habilitação:

Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. (MODELO ANEXO, utilizar quando for o caso).
Declaração de cumprimento das obrigações do objeto licitado. (MODELO ANEXO, obrigatório).
Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (MODELO ANEXO, obrigatório).
Declaração de proposta em atendimento ao §1º do art. 63 da lei 14.133 de 2021. (MODELO ANEXO, obrigatório).
Declaração Unificada (MODELO ANEXO, obrigatório).
Declaração de disponibilidade de veículo, equipamentos e materiais necessários para a execução de todos os serviços. (MODELO ANEXO, obrigatório).

f) Outros, relativos à habilitação:

Planilha de Custos e Formação de Preços. (PLANILHA ANEXA, obrigatória).

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1. A documentação constante no edital, caso solicitada, deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico, no seguinte endereço: AV. Rio de Janeiro, n. 2758, centro – Município de Ivaté/PR, CEP 87.585-000. Aos cuidados do Departamento de Licitações e Contratos e o(a) pregoeiro(a). O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

- 12.2. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) o declarará vencedor.
- 12.3. Ocorrendo a inabilitação, o(a) pregoeiro(a) convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. A intenção de interpor recurso em face de decisão do(a) pregoeiro(a) somente poderá ser promovida, via Sistema BLL, por qualquer licitante, após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada. O(A) Pregoeiro(a) informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção, imediatamente após declarar a(s) empresa(s) provisoriamente habilitada(s). A Plataforma, a partir do horário informado pelo(a) Pregoeiro(a), ficará aberta por 20 minutos para receber as intenções resumidas.
- 13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 13.3. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 13.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 13.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico.
- 13.6. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, também pelo sistema eletrônico (no campo "Contrarrazão") no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.7. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 13.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.
- 13.9. Não havendo recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
- 14.2. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 14.3. A adjudicação e homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.
- 14.5. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Município.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, garantindo a prévia defesa, as seguintes sanções:
 - 15.2.1. advertência;
 - 15.2.2. multa;
 - 15.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
 - 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. A multa será recolhida em percentual mínimo de 0,5% limitado a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

(dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens 15.1.4., 15.1.6. e 15.1.7. a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
 - b) Para as infrações previstas nos itens 15.1.1., 15.1.2., 15.1.3. e 15.1.5. a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
 - c) Para as infrações previstas nos itens 15.1.8., 15.1.9., 15.1.10., 15.1.11. e 15.1.12. a multa será de 30 % do valor do contrato licitado.
- 15.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item acima elencado.
- 15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.2., 15.1.3., 15.1.4., 15.1.5., 15.1.6. e 15.1.7. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Ivaté/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.8., 15.1.9., 15.1.10., 15.1.11. e 15.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.2., 15.1.3., 15.1.4., 15.1.5., 15.1.6. e 15.1.7., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item acima elencado e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Ivaté/PR.

16. DA ADESÃO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 16.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta anexa a este edital, e da proposta aceita.
- 16.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.
- 16.3. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital.
- 16.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

17. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 17.1. No recebimento e aceitação das obras, serviços, compras, etc., serão observadas, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.
- 17.2. O prazo, local e demais informações relevantes relacionadas ao serviço estarão dispostas no Termo de Referência deste edital.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais, com o devido atestado de recebimento dos produtos pelo departamento responsável e mediante apresentação das certidões que comprovem sua regularidade, a cada pagamento, seja ele parcelado ou não.
- 18.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, em conta indicada pela mesma.
- 18.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para correção e nova apresentação.
- 18.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.
- 18.5. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ			
08.001.15.452.0004.2.094. – MANUT. DOS SERVIÇOS DE PAISAGISMO, LIMPEZA PÚBLICA E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS			
377	3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
08.001.15.0004.2.113. – OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIÁRIOS – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS REC			
391	3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
392	3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
393	3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
394	3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
09.001.18.541.0010.2.140. – POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
444	3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

19. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 19.1. O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
- 19.2. O reajuste obedecerá a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

19.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

19.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

19.3.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

19.3.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

19.3.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação;

19.3.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

19.4. Para solicitar o reequilíbrio não poderão haver empenhos com pendência de serviços referentes aos itens objetos do pedido.

19.5. Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a execução de itens já empenhados.

19.6. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

19.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 19.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 19.9. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 19.10. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 19.11. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

- 19.12. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no Setor de Licitações, de preferência via e-mail: licitacao.ivate@hotmail.com, toda documentação abaixo:

- a) Cópias das certidões vigentes: 1. Certificado de regularidade do FGTS; Certidão de débitos Trabalhista; 2. Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3. Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; 4. Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; 5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&o&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); 6. Cadastro Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); 7. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); 8. Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>).

- 19.13. Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.
- 19.14. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 19.15. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.
- 19.16. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.
- 19.17. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.
- 19.18. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.
- 19.19. Demais alterações, aplicar-se o disposto nos artigos 124 a 136 da lei 14.133/21.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 20.1. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 20.2. É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 20.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la, no todo ou em parte, por razões de conveniência ou oportunidade para o atendimento do interesse público, decorrentes de fato superveniente à instauração, que constitua óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado, ou anulá-la de ofício ou por provocação de terceiros, no todo ou em parte, por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.
- 20.4. A ocorrência de anulação ou revogação se dará mediante ato escrito e fundamentado, cujo resumo será disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ivaté.
- 20.5. Caso a anulação ou a revogação ocorra depois de iniciada a fase de apresentação de propostas, será assegurado aos proponentes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 20.6. Havendo prévia e expressa manifestação de todos os participantes, renunciando ao direito de contestar, o certame será declarado revogado ou anulado.
- 20.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação.
- 20.8. As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.
- 20.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se o dia do início e incluir-se o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Ivaté.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

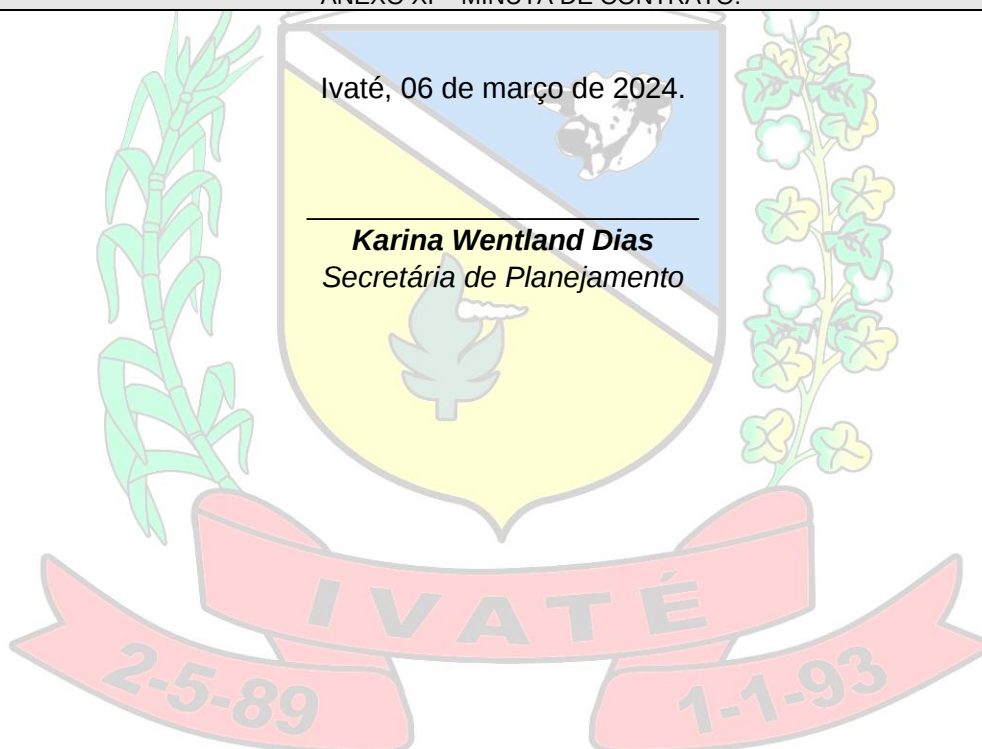
20.11. Fica designado o Foro da Comarca de Icaraíma/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital.

20.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO IV – PROCURAÇÃO;
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO OBJETO LICITADO;
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PROPOSTA EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021;
ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS;
ANEXO X – DECLARAÇÃO UNIFICADA;
ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO.

Ivaté, 06 de março de 2024.

Karina Wentland Dias
Secretária de Planejamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Considerando a importância e o dever da administração pública em manter a limpeza urbana, manutenção das vias públicas, promovendo assim saúde, segurança, sustentabilidade e qualidade de vida e o desenvolvimento geral da comunidade.

Foi realizado um estudo técnico observando a viabilidade e as vantagens da contratação de empresa especializada para realizar terceirização da atividade.

1.1. Serviços realizados:

Para os fins destas especificações, definem-se como serviços de limpeza pública e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos o conjunto de atividades, envolvendo:

- a) Varrição manual de vias, praças e outras áreas;
- b) Lavagem de vias, praças e outras áreas públicas;
- c) Capinagem de áreas públicas;
- d) Limpeza em situações especiais e coleta de resíduos gerados por tais atividades;
- e) Roçada manual, com roçadeira e roçada com mini trator, de matagal, mato, grama e afins, em vias, praças e outras áreas públicas.
- f) Limpeza de bueiros, sarjeta, poços de visita, boca de lobo, e afins, com retirada de resíduos;
- g) Serviço de reforma, confecção e manutenção de calçadas, canaletas e meio fio em ruas, avenidas, praças e logradouros públicos e próprios municipais;
- h) Serviço de poda de árvore com retirada de galhos;
- i) Todos os resíduos gerados pelos serviços, deverão ser coletados, transportados e destinados no local correto;
- j) Demais serviços que se enquadrem como limpeza, manutenção, conservação, etc., das áreas públicas, que tenham relação com os mencionados, poderão ser executados pela empresa.

1.2. Legalidade da terceirização da atividade:

É possível a terceirização de serviços que não sejam atividade-fim da administração, como os de limpeza e manutenção, além disso, os gastos com tal terceirização não farão parte do cálculo da despesa total com pessoal do ente. Isso porque o parágrafo 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) dispõe que apenas os valores dos contratos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Em resposta à Consulta formulada pelo prefeito do Município de Cianorte, Claudemir Romero Bongiorno, na qual questionou se as atividades-meio da administração, como os serviços de limpeza e conservação, poderiam ser realizadas por meio de profissionais terceirizados.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) do TCE-PR, responsável pela instrução do processo, afirmou que é admitida a terceirização de atividade-meio da administração pública; A unidade técnica lembrou que a LRF dispõe que apenas os valores dos contratos de terceirização de mão de obra referentes à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Em seu parecer nos autos, o Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (MPC-PR) concordou com o posicionamento da CGM.

Ao fundamentar seu voto, o relator do processo, conselheiro Fabio Camargo, acompanhou a instrução da CGM e o parecer do MPC-PR para propor a resposta do Tribunal à Consulta.

Os conselheiros aprovaram o voto do relator, por unanimidade, na sessão do Tribunal Pleno de 29 de maio. O Acórdão nº 1476/19 - Tribunal Pleno foi publicado em 10 de junho, na edição nº 2.076 do Diário Eletrônico do TCE-PR, veiculado no portal www.tce.pr.gov.br. O trânsito em julgado da decisão ocorreu em 19 de junho.

2. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

A contratação foi prevista no Plano de Contratação Anual 2024.

3. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE:

3.1. Dados do município:

O Município de Ivaté está localizado na Região Noroeste do Paraná e possui uma área de 411,563 km².

Sua população é de aproximadamente 7.000 habitantes, sendo que pelo menos 70% encontra-se na área urbana.

3.2. Quantidade de funcionários:

Não existirá quantidade de serviços a serem executados. Os funcionários deverão realizar os serviços conforme o item 1.1. deste Estudo Técnico, respeitada a carga horária de 40 horas semanais.

A empresa ofertará um encarregado e até dez serviços gerais, observado o direito de adição ou supressão de 25%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

4. ESTIMATIVA DE VALORES:

O valor estimado para um semestre (seis meses), será de R\$ 401.314,86 (quatrocentos e um mil trezentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos).

SERVIÇO	VALOR MENSAL ESTIMADO
Mês 01	R\$ 66.885,81
Mês 02	R\$ 66.885,81
Mês 03	R\$ 66.885,81
Mês 04	R\$ 66.885,81
Mês 05	R\$ 66.885,81
Mês 06	R\$ 66.885,81
VALOR SEMESTRAL ESTIMADO: R\$ 401.314,86	

Para estimar o valor da contratação, foi considerado os seguintes fatores:

- Salário normativo da Categoria Profissional, seguindo a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025;
- Somatória de todos os onze funcionários que a empresa irá fornecer (1 encarregado e até 10 serviços gerais);
- Encargos sociais;
- Equipamentos;
- EPIs;
- Outros materiais;
- Outras despesas;
- Prazo de vigência (06 meses).

Para mais informações, o 'ANEXO II PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS', elucida com maior detalhamento, a formação de valores.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para efetivar a contratação, a empresa que oferecer a proposta mais vantajosa, deverá obedecer a todas as condições de habilitação, atendendo todas as documentações solicitadas e as demais condições exigidas em edital, além disso, a empresa deverá disponibilizar:

- Um automóvel tipo caminhão toco, descarte de resíduos;
- Um mini trator cortador de grama;
- Uma roçadeira para cada funcionário serviço geral;
- Uniformes e equipamentos de proteção individual para cada funcionário;
- Materiais tipo, ferramentas, vassouras, pás, sacos plásticos, o combustível para abastecer os automóveis e roçadeiras, etc.

Para comprovação de requisitos da habilitação, além dos documentos comuns, serão exigidos outros específicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- a) Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual da empresa, ou equivalente, expedido pelo Instituto Ambiental do respectivo estado sede da proponente;
- b) Comprovação que obtém PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 7 e Portaria 3214/78);
- c) Comprovação que obtém PGRS Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (atividades que produzem resíduos sólidos que se enquadrem no art. 20 da Lei nº 12.305/10);
- d) Comprovação que possui PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, através da apresentação de todos os documentos capazes de demonstrar o efetivo cumprimento da regulamentação legal;
- e) Declaração de disponibilidade de veículo, equipamentos e materiais necessários para a execução de todos os serviços;
- f) Registro da empresa no CREA atendendo ao disposto na lei nº 5.194 de 24/12/66, consonância com o artigo 1 da resolução n:413, de 27/06/97, do CONFEA (documento exigido para poda de arvore);
- g) Atestado de capacidade técnica: Comprovação de aptidão para execução dos serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com os itens pertinentes, por meio de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Também deverá ser entregue como requisito de habilitação, Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo II:

- a) Somente poderão ser alterados os valores (R\$) dos seguintes campos: 'EPI', 'Outras despesas' e somente o item 'LUCRO' incluso no campo 'PV'. Demais campos não podem ser alterados.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Alguns dos serviços que serão executados, poderão gerar resíduos, a empresa contratada terá a obrigação de transportar e oferecer o destino correto.

- a) Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos.
- b) São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
 - Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

Além disso, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 10.936, de 2022, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

- a) Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
 - Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
 - Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
 - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- b) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- c) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para concluir o levantamento de mercado, considerando que a contratação de empresa para terceirização de serviços de limpeza urbana, foi considerado diversos fatores no processo, como:

- a) Definição de requisitos: Em primeiro momento foi identificado as necessidades específicas para a limpeza urbana no município, considerada



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

a extensão, quais tipos de atividades seriam realizadas, e quais funcionários deveriam fazer este serviço. A melhor alternativa para a administração será contratação de empresa para terceirização dos serviços, a forma mais vantajosa de medição do trabalho a de pagar mensalmente os funcionários para que façam todo o trabalho que abranger a limpeza urbana, respeitada as 40h semanais de trabalho.

- b) Das razões para terceirização: Empresas especializadas em serviços de limpeza urbana geralmente possuem experiência e conhecimento específico para lidar com os desafios e requisitos desse setor, além disso, podemos considerar também a redução significativa de custos, uma vez que a empresa contratada assume responsabilidades relacionadas a salários, benefícios, treinamento, equipamentos, manutenção e outros custos associados à gestão direta.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

O município visa buscar diversas soluções por meio da limpeza urbana. A manutenção e limpeza, busca contribuir para a qualidade de vida da população.

Algumas das soluções incluem, por exemplo, a saúde pública, o ambiente limpo contribui para a redução de focos de proliferação de doenças transmitidas por vetores, como mosquitos, ratos e insetos, melhorando a saúde pública e prevenindo surtos de doenças.

A limpeza das áreas públicas também contribui para criar um clima agradável, um visual esteticamente mais bonito da cidade, um local mais seguro. Pode ser considerado, a conscientização ambiental, podendo ser parte de campanhas educativas para conscientizar a população sobre a importância da redução de resíduos, reciclagem e práticas sustentáveis.

Com a terceirização da atividade para uma empresa especializada, além de garantir uma maior qualidade nos serviços, maior economia ao município, a administração poderá concentrar seus recursos e esforços nas atividades essenciais, como planejamento urbano, desenvolvimento de políticas e prestação de serviços prioritários.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será parcelada, visto que, os serviços serão realizados mensalmente. Terá vigência de 06 (seis) meses, ressalvado o direito de prorrogação nas formas da lei 14.133/21, respeitada a vigência máxima decenal.

10. DEMONSTRATIVOS DE RESULTADOS:

O município de Ivaté busca alcançar diversos resultados positivos para melhorar a qualidade de vida da população. Alguns dos resultados pretendidos incluem, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

eficiência operacional, a redução de custos, qualidade do serviço, padronização, saúde pública, melhoria na imagem da cidade.

Durante a vigência contratual, o fiscal de contrato designado para este ato, fiscalizara todas as atividades realizadas pela empresa, verificando a qualidade do serviço e se a empresa está cumprindo as normas ambientais, para garantir que todos os resultados pretendidos estarão sendo devidamente cumpridos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS:

Não foi identificada, nenhuma providencia previa necessária para execução do objeto ora pretendido.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não foi identificada, nenhuma contratação correlata e/ou interdependente para a perfeita execução do objeto ora pretendido.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Diante de todos os pontos mencionados no Estudo Técnico Preliminar, a contratação de uma empresa para a terceirização do serviço de limpeza urbana pode ser uma estratégia eficaz para promover eficiência operacional, reduzir custos, garantir padrões de qualidade, adotar práticas sustentáveis e melhorar a imagem da cidade. A decisão foi baseada em uma análise detalhada das necessidades locais, considerando aspectos como, custos totais e a conformidade legal. O sucesso dependerá da seleção criteriosa da empresa, devido ao ETP, TR e edital bem elaborados e monitoramento constante do contrato para assegurar o cumprimento dos termos estabelecidos.

Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar
Vinicius Vieira Caetano da Silva
Secretário de Administração e Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Após a fase de julgamento, o licitante vencedor será convocado para apresentar junto com os documentos de habilitação, PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS em formato digital “EXCEL”.

Somente poderão ser alterados os valores (R\$) dos seguintes campos: ‘EPI’, ‘Outras despesas’ e somente o item ‘LUCRO’ incluso no campo ‘PV’. Demais campos não podem ser alterados.

Link de direcionamento para planilha:

<https://ivate.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2024&tipoLicitacao=6&licitacao=5>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

1. CONDIÇÕES GERAIS:

Contratação de empresa especializada para terceirização do serviço de limpeza urbana, no âmbito do município de Ivaté:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD. DE EMPREGADOS	SALÁRIO MAIS ENCARGOS SV. GERAIS	SALÁRIO MAIS ENCARGOS ENCARGADO	VL. MÁXIMO MENSAL
01	Diversos serviços de limpeza, especificados no ETP, TR e edital.	1 (um) encarregado e até 10 (dez) serviços gerais.	Salário: R\$ 1.491,82 + Custo mensal incluindo os encargos: R\$ 4.205,91 + Total efetivo: Até 10 R\$ 21.029,56	Salário: R\$ 1.789,10 + Custo mensal incluindo os encargos: R\$ 4.213,82 + Total efetivo: Até 1 R\$ 4.213,82	R\$ 66.885,81
VALOR TOTAL MÁXIMO SEMESTRAL: R\$ 401.314,86.					

1.1. Do valor da contratação:

- 1.1.1. O valor foi estimado considerando, salário normativo da Categoria Profissional, seguindo a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025, os encargos sociais, equipamentos e materiais que serão utilizados, entre outras despesas.
- 1.1.2. Para mais informações, o 'ANEXO II PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS', elucida com maior detalhamento, a formação de valores.

1.2. Da quantidade de funcionários fornecidos pela empresa:

- 1.2.1. Para definir a quantidade de funcionários que a empresa poderá fornecer, foi considerado alguns fatores como a área de abrangência do projeto e a quantidade populacional, concluímos que, um encarregado e até dez serviços gerais, concluirão o serviço com êxito. Ressalvado o direito de adição de até 25% do efetivo nas formas da Lei nº 14.133/21.

1.3. Da legalidade da terceirização da atividade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 1.3.1. É possível a terceirização de serviços que não sejam atividade-fim da administração, como os de limpeza e manutenção, além disso, os gastos com tal terceirização não farão parte do cálculo da despesa total com pessoal do ente. Isso porque o parágrafo 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) dispõe que apenas os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
- 1.3.2. Em resposta à Consulta formulada pelo prefeito do Município de Cianorte, Claudemir Romero Bongiorno, na qual questionou se as atividades-meio da administração, como os serviços de limpeza e conservação, poderiam ser realizadas por meio de profissionais terceirizados.
- 1.3.3. A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) do TCE-PR, responsável pela instrução do processo, afirmou que é admitida a terceirização de atividade-meio da administração pública; A unidade técnica lembrou que a LRF dispõe que apenas os valores dos contratos de terceirização de mão de obra referentes à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
- 1.3.4. Em seu parecer nos autos, o Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (MPC-PR) concordou com o posicionamento da CGM.
- 1.3.5. Ao fundamentar seu voto, o relator do processo, conselheiro Fabio Camargo, acompanhou a instrução da CGM e o parecer do MPC-PR para propor a resposta do Tribunal à Consulta.
- 1.3.6. Os conselheiros aprovaram o voto do relator, por unanimidade, na sessão do Tribunal Pleno de 29 de maio. O Acórdão nº 1476/19 - Tribunal Pleno foi publicado em 10 de junho, na edição nº 2.076 do Diário Eletrônico do TCE-PR, veiculado no portal www.tce.pr.gov.br. O trânsito em julgado da decisão ocorreu em 19 de junho.

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. Após Estudo Técnico Preliminar, foi definido que a melhor opção para a limpeza urbana no município de Ivaté, seria a contratação de empresa especializada para executar esta atividade.
- 2.2. A terceirização foi definida como a melhor opção porque, empresas especializadas em serviços de limpeza urbana geralmente possuem experiência e conhecimento específico para lidar com os desafios e requisitos desse setor, além disso, podemos considerar também a redução significativa de custos, uma vez que a empresa contratada assume responsabilidades relacionadas a salários, benefícios, treinamento, equipamentos, manutenção e outros custos associados à gestão direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 2.3. Ao conseguir terceirizar um certo tipo de serviço, a administração pode concentrar seus recursos e esforços nas atividades essenciais, como planejamento urbano, desenvolvimento de políticas e prestação de serviços prioritários.
- 2.4. A necessidade da contratação está vinculada a vários fatores que visam otimizar a gestão pública e melhorar a qualidade de vida na cidade, como, a saúde pública, o ambiente limpo contribui para a redução de focos de proliferação de doenças transmitidas por vetores, como mosquitos, ratos e insetos, melhorando a saúde pública e prevenindo surtos de doenças.
- 2.5. A limpeza das áreas públicas também contribui para criar um clima agradável, um visual esteticamente mais bonito da cidade, um local mais seguro. Pode ser considerado, a conscientização ambiental, podendo ser parte de campanhas educativas para conscientizar a população sobre a importância da redução de resíduos, reciclagem e práticas sustentáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Sustentabilidade:

- 4.1.1. A realização dos serviços acarretará em formação de diversos resíduos sólidos, no Estudo Técnico Preliminar foi feito um levantamento de possíveis impactos ambientais e formas de mitigá-los.

4.2. Documentos técnicos:

- 4.2.1. Além dos documentos comuns, para comprovação de requisitos da habilitação serão exigidos outros específicos:
 - h) Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual da empresa, ou equivalente, expedido pelo Instituto Ambiental do respectivo estado sede da proponente;
 - i) Comprovação que obtém PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 7e Portaria 3214/78);
 - j) Comprovação que obtém PGRS Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (atividades que produzem resíduos sólidos que se enquadrem no art. 20 da Lei nº 12.305/10);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- k) Comprovação que possui PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, através da apresentação de todos os documentos capazes de demonstrar o efetivo cumprimento da regulamentação legal;
 - l) Declaração de disponibilidade de veículo, equipamentos e materiais necessários para a execução de todos os serviços;
 - m) Registro da empresa no CREA atendendo ao disposto na lei nº 5.194 de 24/12/66, consonância com o artigo 1 da resolução n:413, de 27/06/97, do CONFEA (documento exigido para poda de arvore);
 - n) Atestado de capacidade técnica: Comprovação de aptidão para execução dos serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com os itens pertinentes, por meio de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 4.2.2. Também deverá ser entregue como requisito de habilitação, Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo II:
- b) Somente poderão ser alterados os valores (R\$) dos seguintes campos: 'EPI', 'Outras despesas' e somente o item 'LUCRO' incluso no campo 'PV'. Demais campos não podem ser alterados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

5.1. Serviços prestados:

Para os fins destas especificações, definem-se como serviços de limpeza pública e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos o conjunto de atividades, envolvendo:

- k) Varrição manual de vias, praças e outras áreas;
- l) Lavagem de vias, praças e outras áreas públicas;
- m) Capinagem de áreas públicas;
- n) Limpeza em situações especiais e coleta de resíduos gerados por tais atividades;
- o) Roçada manual, com roçadeira e roçada com mini trator, de matagal, mato, grama e afins, em vias, praças e outras áreas públicas.
- p) Limpeza de bueiros, sarjeta, poços de visita, boca de lobo, e afins, com retirada de resíduos;
- q) Serviço de reforma, confecção e manutenção de calçadas, canaletas e meio fio em ruas, avenidas, praças e logradouros públicos e próprios municipais;
- r) Serviço de poda de árvore com retirada de galhos;
- s) Todos os resíduos gerados pelos serviços, deverão ser coletados, transportados e destinados no local correto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- t) Demais serviços que se enquadrem como limpeza, manutenção, conservação, etc., das áreas públicas, que tenham relação com os mencionados, poderão ser executados pela empresa.

5.2. Condições gerais de execução:

5.2.1. Os serviços serão iniciados imediatamente após assinatura do contrato;

5.2.2. Todos resíduos sólidos que forem gerados pelos serviços, não poderão permanecer no local por mais de 48 (quarenta e oito) horas, os resíduos deverão ser coletados, transportados e destinados ao local correto. Não será permitido em nenhuma hipótese o descarte em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos, lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração, queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade.

5.3. Horário da prestação dos serviços:

5.3.1. A carga horária de trabalho será de 8 horas diárias, 40 horas semanais;

5.4. Materiais e pessoal a serem disponibilizados:

5.4.1. A empresa vencedora deverá disponibilizar 01 (um) encarregado e até 10 (dez) serviços gerais. Essa quantidade poderá sofrer uma adição de até 25% nas formas da Lei nº 14.133/21, caso seja necessário;

5.4.2. 01 (um) automóvel tipo caminhão, para coleta, transporte e descarte dos resíduos;

5.4.3. 01 (um) mini trator cortador de grama;

5.4.4. 05 (cinco) roçadeiras, uma unidade para cada roçador, estima-se que o equipamento dure em média 60 (sessenta) meses, usado de forma correta;

5.4.5. Vassourão, estima-se que cada operário ira utilizar em média 03 (três) unidades no ano;

5.4.6. Vassourinha, estima-se que cada operário ira utilizar em média 03 (três) unidades no ano;

5.4.7. Pázinha, estima-se que cada operário ira utilizar em média 03 (três) unidades no ano;

5.4.8. Sacos plásticos de 100 litros para lixo, estima-se que por ano, será utilizado aproximadamente 1.750 (mil setecentos e cinquenta) sacos plásticos de 100 litros por mês;

5.4.9. Combustível (gasolina e óleo), para abastecer os veículos e as roçadeiras, estima-se que será gasto aproximadamente R\$ 1.972,00 (mil novecentos e setenta e dois reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

5.4.10. Foi realizado um levantamento para estimar as quantidades de matérias e pessoais a serem disponibilizados, para mais detalhamento sobre, deverá ser consultado os anexos I e II, Estudo Técnico Preliminar e Planilha de Custos, respectivamente.

5.5. Uniformes e EPIs:

5.5.1. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, o uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

UNIFORME E EQUIPAMENTO	QTD. POR CADA ENCARREGADO (CONSUMO ANUAL)	QTD. POR CADA SERVIÇO GERAL (CONSUMO ANUAL)
Calça de brim	02	04
Camiseta manga longa	02	04
Camiseta manga curta	02	02
Boné	02	02
Calçado de segurança	01	01
Capa de chuva amarela com reflexivo	01	01
Colete reflexivo	01	01
Luva de proteção	08	08
Protetor solar FPS 30 (no mínimo 150 ml)	06	06
Protetor auricular	01	02

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1. Será selecionado o licitante que propor à administração, a proposta mais vantajosa. Devendo ele, apresentar de forma adequada toda documentação solicitada em edital.

7. ESTIMATIVA DE VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1. O valor estimado para um semestre (seis meses), será de R\$ 401.314,86 (quatrocentos e um mil trezentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos).
- 7.2. As verbas de pagamento para suportar a presente contratação serão oriundas de recurso livre.

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO:

8.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais, com o devido atestado de recebimento dos produtos pelo departamento responsável e mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

apresentação das certidões que comprovem sua regularidade, a cada pagamento, seja ele parcelado ou não.

9. PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

- 9.1. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura. Prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 9.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 9.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 9.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 9.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - 9.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 9.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 9.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 9.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 9.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. A GESTÃO ficará a cargo do(a) servidor(a) Wanessa Palmeira Garcia portador(a) do RG. 08.886.670-6, devidamente inscrito(a) no CPF sob o nº 593.070.306-00, nos moldes da portaria nº 096/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 10.3. A FISCALIZAÇÃO ficará a cargo do(a) servidor(a) Wanessa Palmeira Garcia portador(a) do RG. 08.886.670-6, devidamente inscrito(a) no CPF sob o nº 593.070.306-00, nos moldes da portaria nº 096/2024.
- 10.4. Cabe a cada secretaria acompanhar, fiscalizar, receber a execução do objeto no momento oportuno.

*Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Vinicius Vieira Caetano da Silva
Secretário de Administração e Fazenda*

ANEXO IV – PROCURAÇÃO

(a procuração não é obrigatória para todos os licitantes, utiliza-la apenas quando for o caso)

(Empresa) com sede (endereço) (CNPJ), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), ao final assinado(s), nomeia e constitui seu bastante procurador/representante, (nome), (qualificação), (RG), (CPF), (residência), endereço eletrônico, ao qual outorga poderes específicos para representar a outorgante no Edital de Licitação/20.... e praticar todos os atos pertinentes à referida Licitação, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, interpor ou declinar do direito de recurso, assinar qualquer tipo de documento ou instrumento contratual, que for necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local: _____, _____ de _____ 20xx.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

(Nome e cargo do representante)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(esta certidão não é obrigatória para todos os licitantes, utiliza-la apenas quando for o caso)

_____, portador(a) do RG nº. _____, DECLARA expressamente sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que a empresa _____, CNPJ. _____ possui enquadramento de _____ nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

Local: _____, _____ de _____ 20xx.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO OBJETO LICITADO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado DECLARA:

() que está plenamente capacitado em atender o objeto de acordo com o licitado, nas quantidades e nos prazos previstos, além disso, está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos.

Local: _____, _____ de _____ 20xx.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado DECLARA:

() que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Local e data, _____, _____ de _____ de 20xx.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE PROPOSTA EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado DECLARA:

() que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

Local e data, _____, _____ de _____ de 20xx.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS

A empresa, CNPJ nº, com sede na
....., através de seu representante legal infra-assinado
DECLARA:

() que possui disponibilidade do(s) veículo(s), equipamento(s) e outros materiais
necessários para a execução de todos os serviços.

Local e data, _____, _____ de _____ de 20xx.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ANEXO X – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa
....., CNPJ n°
....., com sede na,
através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em cumprimento ao que determina o inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/21.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os fins que não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, agente de contratação ou autoridade ligada à contratação.

5) Declaramos, conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

6) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

licitação.

7) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da ata de registro de preços/contrato.

8) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Local e data, _____, _____ de _____ de 20xx.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/20xx

Homologação: xx/xx/20xx.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º xxx/20xx.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º xxx/20xx.

Contrato que entre si celebram o Município de Ivaté, Estado do Paraná e a empresa XXX, na forma abaixo:

CONTRATANTE: O Município de Ivaté, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Rio de Janeiro, 2758 - Centro, inscrito no CNPJ n.º 95.640.553/0001-15, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **DENILSON VAGLIERI PREVITAL**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.757.130-2 SSP/PR e CPF n.º 041.938.799-41, doravante denominado **CONTRATANTE** e,

CONTRATADA: A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob n.º xxx, com sede a xxx, número xxx, na cidade de xxx, estado xxx, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr.(a) **XXX**, portador(a) do RG nº xxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx, e-mail: [xxx](#), telefone: (xx) xxx doravante denominado **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

O presente contrato está vinculado ao edital nº xxx/20xx e rege-se por todas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à modalidade Pregão e aos contratos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para terceirização do serviço de limpeza urbana, no âmbito do município de Ivaté.

***** Tabela será ajustada de acordo com edital e proposta vencedora.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ xx,xx (xxx)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Os preços são fixos e irredutíveis, incluem, além do lucro, todas as despesas e custos, por exemplo, frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais, com o devido atestado de recebimento dos produtos pelo departamento responsável e mediante apresentação das certidões que comprovem sua regularidade, a cada pagamento, seja ele parcelado ou não.

Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta da seguinte dotação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ			
08.001.15.452.0004.2.094. – MANUT. DOS SERVIÇOS DE PAISAGISMO, LIMPEZA PÚBLICA E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS			
377	3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
08.001.15.0004.2.113. – OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIÁRIOS – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS REC			
391	3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
392	3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
393	3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
394	3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
09.001.18.541.0010.2.140. – POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
444	3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORRIGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses contados da data de assinatura. Prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação, garantias, etc., estarão no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

O reajuste obedecerá a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

Eventuais alterações e repactuações dos preços contratados reger-se-ão pelo disposto em edital, observado dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Obedecer ao prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar sanções previstas na lei e neste Contrato;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Entregar o objeto de acordo com o descrito em sua proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

A contratada NÃO poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, conforme o caso, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, garantindo a prévia defesa, as seguintes sanções:

- 2.1. Advertência;
- 2.2. Multa;
- 2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- 3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 3.2. as peculiaridades do caso concreto.
- 3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual mínimo de 0,5% limitado a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens 1.4., 1.6. e 1.7., a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens 1.1., 1.2., 1.3. e 1.5., a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- c) Para as infrações previstas nos itens 1.8., 1.9., 1.10., 1.11. e 1.12., a multa será de 30 % do valor do contrato licitado.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa moratória, de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item acima elencado.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.2., 1.3., 1.4., 1.5., 1.6. e 1.7. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Ivaté/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.8., 1.9., 1.10., 1.11. e 1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.2., 1.3., 1.4., 1.5., 1.6. e 1.7., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item acima elencado e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Ivaté/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE. Será verificada a possibilidade da subcontratação do objeto, nas formas da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão ficará a cargo do(a) servidor(a) Wanessa Palmeira Garcia portador(a) do RG. 08.886.670-6, devidamente inscrito(a) no CPF sob o nº 593.070.306-00, nos moldes da portaria nº 096/2024.

A fiscalização ficará a cargo do(a) servidor(a) Wanessa Palmeira Garcia portador(a) do RG. 08.886.670-6, devidamente inscrito(a) no CPF sob o nº 593.070.306-00, nos moldes da portaria nº 096/2024.

Contudo, cabe a cada secretaria acompanhar, fiscalizar, receber a execução do objeto no momento oportuno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Ivaté, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, em xx de xxx de 20xx.

MUNICÍPIO DE IVATÉ
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

XXXX

RG.:

XXXX

RG.: